

# O FIGUEIROENSE

ÓRGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO DO CONCELHO DE FIGUEIRO DOS VINHOS

PROPRIEDADE DO CENTRO REPUBLICANO CINCO DE OUTUBRO

## ASSIGNATURAS

Un anno...  
Seis meses...  
Brasil, anno...  
África, anno...  
Numerous vultos

Aboniam-se as obras das quais se receba um exemplar

## Publica-se aos sabbados

Administração, composição e impressão na typographia  
do  
**CENTRO REPUBLICANO**

Rua da Água — FIGUEIRO DOS VINHOS

Editor  
José Francisco da Silva  
Director e Administrador  
Joaquim dos Santos Granada

## PUBLICAÇÕES E ANNUNCIOS

## Preços convencionaes

Toda a correspondência deve ser dirigida ao diretor.  
Originais sojam ou não publicados não se restituirão.  
Anuncios permanentes e comunicados preços convencionaes.

## LEIDO INQUILINATO

Deram os jornaes diarios recente publicidade a Lei do inquilinato que o atual governo acaba de elaborar e cujas disposições produziram em todo o paiz largo descontentamento sem de modo nenhum concorrerem para beneficiarem as classes pobres como parece ter sido proposito exclusivo dos seus autores.

Efectivamente; quem ler com atenção as disposições d'aquele lei fica desde logo sem os mais ligeiros desejos de construir casas para arrendar certo de que tales arrendamentos constituem por veses verdadeiras cessões ou aforamentos perpetuos dos respectivos predios que outra causa não representa, por exemplo, o estatudo no artigo 58, que resa deste modo:

—O arrendamento de estabelecimentos comerciaes e industriais subsistirá, não obstante a morte do senhorio ou do arrendatario e ainda havendo transmissão, salvo o unico caso de expropriação por utilidade publica!

Privado assim do que de direito lhe pertence e do que dum momento para o outro podia carregar para seu proprio uso, o proprietario ve-se igualmente envolvido na rede não menos desanimadora (para não usarmos d'outro termo) das chamadas «Disposições especiaes» que não só o obrigam a renovar os arrendamentos já existentes como a arrendar os predios que tiver devolutos, sem poder exigir em qualquer dos casos, aumento de rendas e obrigando-o ainda a dar de nenhun efecto os aumentos convencionados posteriormente a vigencia do decreto 4:499!

A leitura dos artigos que vamos transcrever, na impossibilidade manifesta de publicarmos toda a lei como era nosso desejo, melhor do que as nossas considerações radicarão no espirito dos nossos presadissimos leitores a impressão de desanimo que no nosso deixaram, devendo ficarem como nós convencidos que o momentoso problema do inquilinato mais se complicou que resolveu com a lei em questão.

E não falamos ainda em ma-

teria de indemnisações, de que a lei em questão foi exuberantemente prodiga para os inquilinos podendo ir até vinte anos de renda — ou seja o valor do predio — nos casos do § 2.º do artigo 53 e ainda a mais do que isso dada a latitude do § 5.º do artigo 15, para a hipótese de prejuizos sofridos por virtude de defeitos ou vícios ocultos do predio, que aliaz, tanto podem ser desconhecidos do inquilino como do senhorio!

Ora francamente isto não pode ser por que revolta todos os espíritos justos e hade forçosamente motivar o afastamento de toda a ideia de construir predios para arrendar dando logar ao retrairo ou espatriação de capital e a perturbações de varias ordens cujo alcance é obvio.

Ahi vão os artigos a que aludimos:

**Artigo 107.º** Na renovação dos contratos de arrendamento de predios urbanos, cujas rendas mensais não ultrapassam, á data da presente lei, 40\$ em Lisboa, 30\$ no Porto, 20\$ nas outras cidades e 15\$ em todos as restantes terras do continente da Republica e ilhas adjacentes, fica proibido ao senhorio: o elevarem, sem consentimento dos arrendatarios, as respectivas rendas, sob pena de desobediencia qualificada, e o requerem o despejo dos mesmos predios com o fundamento de lhes não convir a continuação do arrendamento.

**Art. 108.º** Nos contratos de arrendamento dos predios a que se refere o artigo anterior, que venham a efetuar-se á data do presente decreto, fica igualmente proibido aos senhorios o exigir dos novos arrendatarios rendas superiores ás declaradas nos ultimos contratos, sob pena de desobediencia qualificada e de estes arrendatarios, conhecido a diferença de rendas, ficarem pagando a daqueles ultimos contratos, descontando nas imediatas o que mais houverem pago.

**Art. 109.º** Nenhum proprietario de predios urbanos devolutos, com ou sem escritos, que hajam sido destinados a arrendar-se e cujas rendas anteriores não tenham ul-

## ELCIA ORMOTINA

E' este o pseudonimo de que usa a ilustre escritora e distinta poetisa sr. D. Alice Monteiro extremecida filha do nosso querido patrício e amigo sr. Sebastião Quaresma da Costa Monteiro conceituado comerciante da praça de Lisboa, que repetidas vezes tem honrado as colunas do nosso jornal com as suas magnificas produções literarias, tanto do agrado dos nossos pre-

sadissimos leitores.

O «Figueiroense» devia-lhe ha muito tempo a homenagem desta referencia, bem devida a seu merito que é muito e ás constantes gentilezas com que o tem distinguido; mas conhecendo os extremos da sua modestia susteve tanto quanto pôde esta verdadeira explosão de reconhecimento, que a sua bondade se dignara perdoar-lhe.

trapassado os limites marcados no artigo 104.º poderá recusar, sob pena de desobediencia qualificada, novos contratos que sejam propostos, pela renda dos ultimos, salvo caso de obras urgentes a efetuar nos mesmos predios, caso em que será devidamente constatado por documento emanado da respectiva camara municipal.

**§ 1.º** O disposto neste artigo já é aplicavel aos locatarios ou sublocatarios que tenham casas devolutas ou desocupadas.

**§ 2.º** Para os efeitos deste artigo será o recusante obrigado a entregar ao proponente do novo contrato a declaração por escrito da sua recusa, sob pena de desobediencia.

**Art. 109.º G.** Ficam sem efeito os aumentos de rendas convencionados posteriormente ao decreto com força de lei n.º 4.499, fixando-se as rendas no que eram á data da publicação desse mesmo decreto.

uma má estrela, alias de efemera duração, colocou sob as suas ordens, para pedirem já a aposentação dos seus cargos!!

Ambos cheios de vida e dispostos a trabalhar, um d'eles repeliu com indignação essa intimação odiosa declarando aguardar sem medo ás violencias com que o ameaçam. O outro, entado, menos energico que aquele e em diferentes condições de independencia, terá, talvez, de abandonar um cargo que era patrimonio seu, em cujo desempenho foi sempre modelar, e onde podia ainda prestar largos serviços para que o connico plínio possa ahí anichar mais um d'aqueles seus numerosos amigos que o levaram em triunfo para tão altos destinos.

Ai plínio, plínio, para que outras cavalhadas estarás tu ainda guardado?...

## Semana Santa

Decorreram com notável brilho e extraordinaria concorrença as solenidades da Semana Santa aqui realizadas, que deixaram em todos os assistentes as melhores impressões, sendo digna de louvor a meia administrativa da Irmandade do S. S., que os levou a efeito, e todas as pessoas que a auxiliaram tanto com os seus desinteressados serviços como com valiosas dadias.

## Suspeitos de crime

Tendo-se levantado algumas suspeitas de crime, a nosso ver sem fundamento algum, sobre a morte da infeliz Margarida da Conceição, que, como noticiámos por essa ocasião, ha dias apareceu morta n'am poço no logar da Ervedeira, deste concelho, o Meticissimo Juiz determinou que se fizesse autopsia no respetivo cadaver.

De positivo, porém, ha a registar, para oportuna reparação d'essa violencia, a intimação feita pelo Herodes plínio, a dois serventuarios distintissimos, que

### Anulação de contribuições

Todos os contribuintes deste concelho que requerem e obtiveram, no ano presente, anulação parcial ou total das taxas de contribuição industrial ou sumptuária em que foram coletados no ano anterior, devem ir à secretaria de Finanças deste concelho, receber os respetivos títulos de anulação desde o dia 6 ao dia 10 do próximo mês de maio.

### Uma fornada de casamentos da élite

Deve realizar-se talvez ainda na presente semana o casamento do nosso bom amigo e sr. António Eugénio da Costa Agria, quintanista de direito e filho do abastado proprietário Manoel Luiz Agria Junior, com sua prima a ex.<sup>ra</sup> sr.<sup>a</sup> D. Izaura Quaresma Ferreira filha do importante comerciante sr. Joaquim Ferreira, todos de Figueiró.

—Está também prestes a realizar-se o casamento do nosso ex.<sup>ra</sup> amigo e sr. Raul d'Ascenção Silveira, importante industrial de Chimpeles, do nosso concelho, com a ex.<sup>ra</sup> sr.<sup>a</sup> D. Maria Quaresma Tomaz Agria filha do nosso velho e querido amigo José Alves Tomaz Agria, conceituado comerciante, desta vila.

—Foi recentemente pedida em casamento pelo nosso jovem e bom amigo Carlos Rodrigues, alferes reformado do nosso exército, a ex.<sup>ra</sup> sr.<sup>a</sup> D. Irene Moreira de Freitas, filha do nosso amigo e sr. Julio de Freitas, digníssimo secretário de finanças de Figueiró dos Vinhos.

—Pelo sr. Agostinho da Costa Llharco, digno escrivão de Direito em Taboa, acaba também de ser pedida em casamento a ex.<sup>ra</sup> sr.<sup>a</sup> D. Piedade Pimentel d'Andrade Perdigão, filha do nosso velho e saudoso amigo Manoel Rodrigues Perdigão, abastado capitalista, há poucos anos falecido n'esta vila.

—Outro casamento está ainda na forja para muito breve e ainda outro com mais alguma demora, ambos também da élite fiqueiroense, os quais seria inconveniente n'este momento revelar...

### Médico municipal

Achando-se fisicamente impossibilitado de exercer as respetivas funções o médico municipal deste concelho e nosso querido amigo sr. dr. Adelino Lacerda, vieram a esta vila na presente semana fazer-lhe o respetivo exame de sanidade, para a sua aposentação, os distintos clínicos srs. dr. Francisco David e dr. Albano d'Almeida, de Pedrogão Grande e dr. Serra, da Castanheira de Pera.

### Provimento de escolas

Foram já despachados professores para as escolas de Aguda, Munhos Fundeiro e Casal de Alje, deste concelho que eram

as únicas que, n'ele, estavam vagas e em que foram, respetivamente, providas D. Maria da Conceição Ferreira, D. Carolina Barbosa Camilo e D. Alice Gonçalves de Carvalho.

Nas Bairradas deste concelho foi também criada uma escola móvel para a qual já foi nomeada a respetiva professora, devendo em breve entrar em exercício.

### Baile no Club

Estendeu-se até á madrugada o baile realizado no passado domingo no Club Figueiroense que decorreu com bastante animação e grande concorrência.

Mereceu geraes elogios a conceituada Fabrica do Pão de Ló de Figueiró dos Vinhos pelo magnífico serviço para ali fornecido composto de chá com bolos e torradas, sandwiches com vinhos finos e chocolate com pão de ló torrado, tudo magnificamente apresentado.

Amanhã realiza-se ali outro baile igualmente servido.

### A proxima Paz

Parece-nos oportuna precisar as principaes questões já solucionadas e aquelas sobre as quais incidiu já o acordo em princípio, faltando pois estabelecer alguns pormenores de redacção:

1.º BACIA DE SARRE.—A propriedade das minas é perpetuamente entregue á França. Um directorio composto de um francês, de um representante da região do Sarre e de tres delegados nomeados pela Sociedade das nações, administrará a região durante 15 anos em nome da mesma sociedade. Terminado esse prazo far-se-há um plebiscito.

Os habitantes decidirão se preferem a continuação do regime precedente, o protectorado francês ou o regresso á Alemanha. Neste ultimo caso o Estado alemão terá de resgatar, apóz avaliação, a propriedade das minas.

2.º MARGEM ESQUERDA DO RENO.—O exercito aliado, que em breve se reduzirá ao exercito franco-bélgica, terá o direito de ocupar durante 15 anos os pontos estratégicos defendidos da margem esquerda do Reno, procedendo a uma retirada por escalões á medida que a Alemanha for satisfazendo o seus compromissos; mas esta retirada será combinada de forma que nunca perca o contacto com a linha do Reno até á evacuação final.

A par desse regime transitório, o regime permanente, que abrangera uma taxa de 50 quilometros sobre a direita, implica que a Alemanha não terá nesta região nem tropas, nem material de guerra ou qualquer base militar, seja qual for a sua especie. A respeito da aviação mais extensas clausulas de segurança serão, sem dúvida, encorpoadas no tratado.

3.º DESARMAMENTO DA ALEMANHA.—O regime aplicado á Alemanha será o de um exercito constituído por recrutamentos de uma duração superior a 15 anos, compreendendo em homens e oficiais um maximo de 100.000 praças. O material ficará reduzido ao minimo indispensável a este exercito. O restante será entregue ou inutilizado. Sobre a aviação e a esquadra interveem especias disposições.

4.º REPARAÇÕES.—Uma soma de 125 bilhões será entregue pela Alemanha num determinado numero

de anuidades. A Alemanha reconhece-se devedora de todas as quantias necessarias á reconstituição das regiões desvastadas, e das compensações devidas ás vitimas da guerra, incluindo as pensões militares. A França receberá 55 ojo das somas pagas. «Não está previsto o reembolso das despesas da guerra.»

5.º GARANTIAS.—Uma aliança de que participarão notoriamente os Estados Unidos, a Inglaterra e a Itália tornará estes tres paizes solidarios para obrigar a Alemanha ao cumprimento do tratado.

## EDITAL

Raimundo Jorge do Amaral Coimbra, administrador do concelho de Castanheira de Pera:

Faz saber que, na secretaria desta Administração, está aberto concurso por espaço de vinte dias a contar da presente data, por proposta feita em carta fechada, para o fornecimento do rancho aos presos pobres recolhidos nas cadeias desta vila, que começará no dia 1 de julho proximo e finda em 30 de junho de 1920, procedendo-se á abertura das propostas no dia 5 do mez de maio proximo, pelas 12 horas na secretaria da Administração do Concelho de Figueiró dos Vinhos, com assistencia dosponentes, não sendo admitidas as propostas superiores a \$30 contavos pelas 12 horas diárias a cada preso. As condições e clausulas acham-se patentes nesta secretaria em todos os dias uteis e horas legaes, ficando as despesas a cargo do adjudicatario. E para constar mandei passar o presente e identicos que vão ser afixados nos logares publicos do costume. E eu Tiberio Rodrigues Fernandes, secretario, que o escrevi.

Administração do Concelho de Castanheira de Pera, 16 de Abril de 1919.

O Administrador do Concelho, Raimundo Jorge do Amaral Coimbra

### Annuncio

1.ª publicação

P ELO Juizo de Direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, e cartorio do segundo oficio, correm editos de trinta dias citando o interessado Antonio Lourenço, ausente em parte incerta para assistir a todos os termos do inventario orfanológico de sua mãe Maria da Conceição, moradora que fomô lugar das Eiras, sob pena de revelia e sem prejuízo do regular andamento do inventario.

Figueiró dos Vinhos, 10 de abril de 1919. E eu Fernando Guedes da Silva, escrivão, o escrevi.

O Juiz de Direito Pereira de Carvalho

### Annuncio

1.ª publicação

A requerimento de Rómão Mascarenhas de Sousa Manso, viúvo, proprietário, do logar e freguesia d'Areia, desta comarca, residente no Rio de Janeiro foi revogado por nifi- ciação judicial o mandato por ele conferido a Manoel Marques, casado, proprietário, do logar dos Braços, em procuração de 11 de outubro de 1909.

Figueiró dos Vinhos, 8 de abril de 1919.

O escrivão Elísio Nunes de Carvalho Verifiquei a exatidão O Juiz de Direito Pereira de Carvalho

### Annuncio

1.ª publicação

P ELO Juizo de Direito da comarca de Figueiró dos Vinhos e cartorio do segundo oficio, correm editos de trinta dias citando o interessado ausente em parte incerta, José Henriques, para assistir a todos os termos do inventario orfanológico de sua sogra Florencia Coelho Caetano, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento regular do inventario.

Figueiró dos Vinhos, 10 de abril de 1919. E eu Fernando Guedes da Silva, escrivão, o escrevi.

O Juiz de Direito Pereira de Carvalho

### Annuncio

1.ª publicação

N O Juiz de Direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, e cartorio do segundo oficio, correm editos de trinta dias citando o interessado Antonio Lourenço, ausente em parte incerta para assistir a todos os termos do inventario orfanológico de sua mãe Maria da Conceição, moradora que fomô lugar das Eiras, sob pena de revelia e sem prejuízo do regular andamento do inventario.

Figueiró dos Vinhos, 10 de abril de 1919. E eu Fernando Guedes da Silva, escrivão, o escrevi.

O Juiz de Direito Pereira de Carvalho